PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0013530-71.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda Requerente: Alberto Paulo Marques Filho

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva Principal **disponível** >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>:

Justiça Gratuita

ALBERTO PAULO MARQUES FILHO, interdito, representado por seu curador, pediu autorização judicial para alienar a fração ideal que possui nos imóveis matriculados sob nº 30.153 e 7.570, tanto em razão do custo de manutenção quanto pela necessidade de viabilizar verbas para sua própria subsistência.

O Ministério Público requereu a avaliação dos imóveis.

Em seguida, apresentado o laudo de avaliação, concordou com o pedido de alienação, desde que pelo preço mínimo estimado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O interdito é proprietário de pequena fração ideal sobre imóveis localizados nesta cidade, convindo a alienação, tanto para desfazimento do condomínio, quanto pela necessidade de gerar renda que auxilie na própria subsistência e eliminar o custo de manutenção dos imóveis.

Obtida a avaliação judicial dos imóveis, a previsão de alienação por preço mínimo evitará prejuízo qualquer, consoante ponderou o Dr. Promotor de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo o interdito, representado por seu curador, a alienação a fração ideal de sua propriedade nos imóveis descritos, matriculados sob nºs. 30.153 e 7.570, por preço nunca inferior ao da avaliação, respectivamente R\$ 9.160,68 e R\$ 17.890,63, e desde que o valor obtido, pertencente ao interdito, seja previamente depositado em conta judicial, antes da lavratura da escritura definitiva. Expeçam-se alvarás, com tal advertência, com prazo de seis meses de validade, incumbindo ao curador prestar contas dentro de dois meses, inclusive comprovando o valor obtido na venda.

P.R.I.C.

São Carlos, 28 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA